

AMAPÁ – AMAPÁ

29/10/2020, QUINTA-FEIRA

6 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3dfqngz>

RESUMO

Decreto Nº 107 – Estabelece novas restrições e dá outras providências.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 107, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

***Estabelece novas restrições e
Dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1314 de 19 de março de 2020, em que declarou a o Estado de calamidade pública e enviou à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá a mensagem nº 006/2019 de 19 de março de 2020 para o devido reconhecimento dessa calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por meio do Decreto Legislativo 001/202- GEA em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes para reabertura gradual do comércio estabelecidas no decreto do Governo do Estado do Amapá nº 1878 de 12 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu a competência do Município sobre o funcionamento do horário do comércio local.

1



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o novo decreto Estadual nº 3819 de 27 de outubro de 2020, que estabeleceu rígidas restrições à aglomeração de pessoas, tendo em vista os índices alarmantes de infectados no Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a necessidade do combate e prevenção ao corona vírus no Município de Amapá;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário de funcionamento do comércio local até às 21:00h, excetuado o posto de combustível e as farmácias que deverão cumprir o horário em alvará e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

§1º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e sorveterias poderão funcionar após o horário estipulado no *caput* deste artigo na modalidade delivery.

§2º Estão suspensos os funcionamentos de casas de show, boates, sedes e congêneres, qualquer festa, festival, aglomerações e outros no Município de Amapá.

§3º. Ficam suspensas as práticas recreativas no Município de Amapá, aí incluídas futebol, vôlei e outras que gerem aglomerações.

Art. 2º Os motoristas de veículos públicos e privados são responsáveis pela desinfecção interna dos respectivos automóveis, sendo terminantemente proibido o transporte ao Município de Amapá de pessoas que manifestem sintomas de febre, tosse, dor de garganta, dores musculares, perda do olfato e paladar, diarreia, dor de cabeça, fraqueza, falta de ar, salvo na hipótese de atendimento médico.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os Templos religiosos ou de qualquer credo, ficam autorizados a funcionar com 80% (oitenta por cento) da capacidade de sua lotação nos dias normais de culto e até as 21:00h.

§1º deverão ser disponibilizados álcool em gel 70%, para higienização obrigatória dos fiéis na entrada e saída dos locais de culto.

§2º é obrigatório o distanciamento de no mínimo 1 metro entre pessoas.

§3º é obrigatória a limpeza desinfectante antes e depois dos respectivos atos religiosos ou de qualquer credo.

Art. 4º São medidas de observância obrigatória para prevenção e contenção da proliferação do Corona Vírus e necessária para que os estabelecimentos permaneçam abertos:

- I. Efetuar o controle de público e clientes, uso de máscara, organização de filas, quantidade de pessoas e distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas, inclusive na área externa do estabelecimento, com marcação indicativa no chão
- II. Manter os locais limpos e desinfetados.
- III. Promover dispensadores de álcool líquido ou em gel (concentração 70%), estando obrigatória a higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento.

Art. 5º. Permanecem em isolamento social:

- I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- II. Crianças com idade de 0 a 12 anos.
- III. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados).
- IV. Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

- V. Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC).
- VI. Imunodeprimidos, independente de idade.
- VII. Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
- VIII. Diabéticos e Gestantes, conforme juízo clínico.

Art. 6º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nariz e boca, em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar, nos espaços públicos, ruas, avenidas, passagens e qualquer outros espaços públicos no território do Município.

Art.7º Ficam restringidas as visitas ao Cemitério Municipal por ocasião do dia dos finados 02/11/2020, à apenas três pessoas por sepultura e no horário das 7:00h às 16:00h, com permanência máxima de 1h por pessoa.

4

§1º O horário das 7:00h às 10:00h ficam destinados prioritariamente aos idosos e pessoas do grupo de risco.

§2º É proibida a entrada de menores de 15 (quinze) anos nas dependências do cemitério no dia dos finados.

§3º Para entrada e permanência no Cemitério é obrigatório o uso de máscara, álcool em gel e verificação de temperatura.

Art. 8º. As Polícias Civil e Militar, bem como outras autoridades administrativas competentes, especialmente as equipes de vigilância do Município, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Amapá/AP, poderão entrar em regime de sobreaviso com possibilidade do cumprimento de escalas de trabalho a critério do Secretário da pasta, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, limpeza pública, Vigias e vigilantes, Secretaria de Administração e Secretaria de Fianças em expediente interno e os que participem dos órgãos que compõem o Gabinete de crise para o combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19) criados.

Art. 10. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede de ensino Municipal até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 11. Esse decreto entra em vigor a partir do dia 30 de outubro de 2020 e tem eficácia até 03 de novembro de 2020.

Art. 12. Revoguem-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 29 de outubro de 2020.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91